EMENDA MODIFICATIVA ____/2025

O Vereador que esta subscreve de acordo com o Art. 119 §1°, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, apresento a Vossa Excelência a **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 031, de 29 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - LOA 2026.**

Tipo de emenda: MODIFICATIVA
Modificação: Alterar o desdobramento da despesa por Órgão e Função estabelecidos do Projeto de Lei nº 031, de 29 de setembro de 2025, e seus anexos.

REDUZIR:
Poder: 02 - Executivo
Órgão: 90 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: Fundo de Reserva de Contingência
Projeto/Atividade: 99.999.9999.9003.0000
Natureza da Despesa: 1.500.0000.100.009.9.99.99.00
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

ADICIONAR:
Órgão: 27 – Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Unidade Orçamentária: Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Funcional Programática: 06.122.0089.2378.0000 – Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSOP
Natureza da Despesa: 1.500.0000.100.00 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Meta: Majoração do adicional de risco de vida aos Servidores da Guarda Municipal

JUSTIFICATIVA

A majoração do adicional de risco de vida aos servidores da Guarda Municipal de Boa Vista para o percentual de 50% do vencimento básico constitui-se como medida de justiça funcional e reconhecimento da natureza periculosa das atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal, sobretudo diante da equiparação com percentuais praticados em outros municípios, medida a qual refletirá diretamente na motivação, comprometimento e eficiência dos agentes responsáveis pela preservação da ordem pública e da segurança comunitária.

Importa destacar que a Reserva de Contingência, instrumento previsto na LDO e LOA, tem por finalidade resguardar o orçamento municipal contra riscos fiscais e passivos contingentes, mas admite remanejamento parcial de seus recursos, desde que mantido o equilíbrio orçamentário e o interesse público.

Assim, a redução proposta para custear a majoração do adicional de risco de vida é tecnicamente possível e legalmente adequada, configurando uma realocação responsável dos recursos públicos em favor de uma política de valorização funcional e fortalecimento institucional da SMSOP, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2025.

MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA :38235501287

Assinado de forma digital por MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
Dados: 2025.10.27 22:14:47 -04'00'

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA

VEREADOR